



Processo TC 9035/20

Objeto: Apelação em Prestação de Contas Anuais
Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Pilões
Recorrente: Francisco Flor de Souza
Exercício: 2019

Município de Pilões. **Poder Legislativo**. Prestação de Contas. Exercício de 2019. Julgamento irregular. Acórdão AC2 TC 01154/2021. Irresignação do recorrente. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Provimento para retificação do fundamento legal da multa. Acórdão AC2 TC 00379/22. **RECURSO DE APELAÇÃO**. Pressupostos recursais Preenchidos. Conhecimento. Razões Recursais inconsistentes. Não Provimento.

ACÓRDÃO APL TC 099/2023

RELATÓRIO

Trago à apreciação deste Plenário **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo Sr. Francisco Flor de Souza, contra decisão exarada no Acórdão AC2 TC 00379/2022 (fls. 652/659), em sede de Recurso de Reconsideração, adotada nos autos do processo que trata da análise do processo de Prestação de Contas do recorrente relativa ao exercício de 2019, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.

Vale consignar que em sede de Recurso de Reconsideração, foi alterado¹ na decisão combatida (Acórdão AC2 TC 01154/21), tão somente, o fundamento da multa aplicada, tendo em vista a falha formal no corpo da decisão.

O recorrente pleiteia a reforma da decisão no sentido do julgamento regular das contas e exclusão da multa e, no caso de entendimento diferente, a sua redução ao mínimo legal.

¹ Substituir o inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, porquanto inadequado para justificar a multa aplicada, por art. 56, inciso II da LOTCE/PB



MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução, com arrimo nos argumentos declinados e na documentação apresentada na peça recursal, produziu relatório da lavra do ACP Sabrina Guerra Castor Melo (fls. 675/679), através do qual se manifestou ressaltando que não foram apresentados fatos novos de modo a modificar a decisão guerreada.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este através do parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias se manifestou em síntese, pelo conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da Decisão recorrida.

É o relatório, informando que foram determinadas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O Recurso de Apelação interposto merece acolhida, porquanto presentes os pressupostos da admissibilidade: legitimidade do recorrente e tempestividade do recurso.

Quanto ao mérito, a decisão não merece retoque. As razões e documentação apresentada pelo apelante não têm força para alterar a decisão combatida.

Vale destacar que a multa foi aplicada em decorrência de:

1. a despesa total do Poder Legislativo superior ao limite constitucional;
2. burla às normas constitucionais do concurso público, em razão das contratações de prestadores de serviços para exercer funções de caráter efetiva, quais sejam assessor em licitações e auxiliar administrativo.



Processo TC 9035/20

Por tudo isto, o Relator, na esteira do pronunciamento do Órgão Auditor e Ministerial, vota no sentido de que este Colendo Tribunal:

1. Conheça do presente Recurso de Apelação.

2. Negue provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão AC2 TC 00797/2018) que não concedeu provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão da 1ª Câmara, constante do Acórdão AC1 TC 2563/16, de vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de operar a modificação da decisão recorrida.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 9035/20 referente ao **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo Sr. Francisco Flor de Souza, contra decisão constante do Acórdão AC2 TC 00379/2022 (fls.652/659), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos do processo que trata da Prestação de Contas do recorrente relativa ao exercício de 2019, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, e

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Conhecer do presente Recurso de Apelação.

2. Negar provimento para manter incólume a decisão combatida (Acórdão Acórdão AC2 TC 00379/2022 (fls. 652/659), adotada em sede de Recurso de Reconsideração, nos autos deste processo que trata da Prestação de Contas do recorrente, relativa ao exercício de 2019, do Poder Legislativo Mirim do Município de Pilões, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, de vez que não



Processo TC 9035/20

foi apresentado fato ou argumento suscetível de modo a operar a modificação da decisão recorrida.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 29 de março de 2023.

mnba

Assinado 4 de Abril de 2023 às 13:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Abril de 2023 às 11:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2023 às 11:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO